

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho da Faculdade de Computação**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1A - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - <http://www.portal.facom.ufu.br/> - conselho-facom-l@ufu.br

**RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 1, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

Atualiza a Resolução nº 1/2021, do Conselho da Faculdade de Computação, que "Estabelece as normas para a disciplina 'Atividades Curriculares de Extensão' dos cursos de graduação da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia."

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 13 do [Regimento Interno da FACOM](#), em reunião realizada aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2020, tendo em vista a aprovação da Minuta de Resolução, documento SEI nº [2319077](#), nos autos do Processo nº [23117.061059/2020-14](#), e;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.350 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U., de 17 de dezembro de 2018, e a Resolução CNE no 07/2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais da Extensão Universitária; e

CONSIDERANDO a Resolução Nº 25/2019, do Conselho Universitário que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia.

RESOLVE**CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Atividade Curricular de Extensão (TEx) é uma componente curricular dos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia e consiste na participação dos discentes em ações desenvolvidas em comunidades externas à UFU, no Brasil ou no exterior, relacionadas com o perfil de egresso previsto no plano político pedagógico do referido curso.

Parágrafo único – A componente curricular TEx será regida pela presente norma, observando as resoluções e normas referentes à extensão na Faculdade de Computação (FACOM), nesta instituição e no país.

Art. 2º - A TEx é uma componente curricular e sua coordenação e administração é de responsabilidade do colegiado de curso.

Parágrafo único – O professor responsável pela componente curricular TEx da Faculdade de Computação será responsável pela condução curricular da TEx.

Art. 3º - A componente curricular TEx é de caráter obrigatório sendo requisito para obtenção de diploma para os alunos dos cursos de graduação.

Art. 4º - São objetivos da componente TEx:

I – promover a relação Universidade/sociedade, articulando o ensino e a pesquisa, por meio da arte, da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – dar reconhecimento da extensão como dimensão relevante da atuação universitária, conforme previsão no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III – integrar temáticas de relevância social no processo de formação dos estudantes da Universidade;

IV – estimular atividades de extensão cujos desenvolvimentos impliquem relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Universidade e da sociedade;

V – possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso aos diferentes saberes-fazeres produzidos na Universidade e na sociedade e o desenvolvimento tecnológico, social e cultural do país;

VI – estimular as atividades voltadas para o desenvolvimento, a produção e a preservação cultural e artística, reconhecendo a sua relevância para a construção das identidades locais, bem como a importância das manifestações locais e regionais para o contexto nacional;

VII – tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade;

VIII – valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes e/ou parcerias;

IX – colaborar para a internacionalização da extensão;

X – estimular a pesquisa na Instituição; e

XI – contribuir para a melhoria da qualidade da educação no país.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Art. 5º – A duração mínima da componente curricular TEx corresponde a uma carga horária equivalente a, no mínimo, 10% da carga horária do curso de graduação em que o aluno esteja matriculado, de acordo com a Resolução No 7, de 18 de Dezembro de 2018 do Ministério da Educação.

§ 1º – Para convalidar a carga curricular de extensão, o aluno deverá estar matriculado na componente curricular “Atividade Curricular de Extensão” (TEx), que será oferecida em períodos letivos especiais.

§ 2º – Poderão ser contabilizados somente as atividades de extensão realizadas a partir da data de ingresso do aluno na Universidade, desde que atendam ao Capítulo III, Art. 9º, § 1º e § 2º.

§ 3º – As atividades de estágio não obrigatório podem ser utilizadas para contabilizar até o máximo de 50% da carga horária total prevista para a componente curricular TEx, desde que no planejamento do estágio sejam previstas ações extensionistas, que não haja sobreposição de carga horária, que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso, que seja previamente aprovado pelos respectivos Colegiados, que constem do Plano de Extensão da Faculdade (PEX) e que esteja devidamente regulado pela legislação pertinente.

Art. 6º – A dedicação semanal do aluno extensionista será de, no máximo, 20 horas. Em caráter excepcional, quando o acadêmico estiver realizando apenas a componente curricular TEx, será permitida a dedicação de 40 horas semanais.

CAPÍTULO III

ATORES, COMPETÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º – Os atores da componente curricular TEx são: o aluno extensionista, coordenador do projeto de extensão, professor da componente curricular TEx, a coordenação de extensão da unidade (COEXT-FACOM) e o Setor de Extensão da UFU (PROEXC).

Art. 8º – O aluno extensionista é um aluno regularmente matriculado no curso de graduação com participação em projeto de extensão da FACOM ou de outra unidade acadêmica da UFU, e teve seu pedido de matrícula na componente curricular TEx deferido pelo professor da componente curricular.

Parágrafo único – Para efeito de creditação na componente curricular TEx, a UFU considerará a participação ativa do aluno, que pode se dar na forma de bolsista, voluntário, palestrante, membro de equipe executora, ministrante ou assemelhados.

Art. 9º – O coordenador do projeto de extensão é o responsável pela proposta do projeto de extensão aprovado pela instituição em que se encontra vinculado.

§ 1º – Projetos de extensão podem ser propostos por docentes ou técnicos administrativos, desde que em efetivo exercício na Instituição.

§ 2º – Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Sistema de Informação de Extensão (SIEX) e que tenha recebido parecer favorável da COEXT/PROEXC.

§ 3º – O coordenador da atividade de extensão, após o seu término, deve produzir relatório final no SIEX, a fim de emissão de certificados de participação dos membros na referida atividade.

§ 4º – Nos certificados emitidos deverá constar a carga horária que será considerada para fins de cumprimento parcial da integralização curricular, conforme previsão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 10º – O professor da componente curricular TEx é um professor da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 11º – A coordenação de extensão da unidade (COEXT-FACOM) é representada pelo coordenador e colegiado de extensão da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 12º – O Setor de Extensão da UFU é o órgão da Diretoria de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de atividades de extensão realizadas pelos estudantes da UFU.

Art. 13º – Compete ao aluno extensionista:

I – buscar sua inserção em uma atividade de extensão aprovada pela instituição;

II – redigir o plano de atividades contendo cronograma e descrição das atividades, juntamente com o coordenador do projeto conforme modelo disponibilizado no Anexo I desta resolução.

III – desenvolver o trabalho previsto no plano de atividades, dentro do cronograma estabelecido;

IV – redigir relatórios semestrais, quando a TEx durar mais que 6 meses, conforme modelo disponibilizado no Anexo II desta resolução.

Art. 14º – Compete ao coordenador do projeto de extensão:

I – elaborar o plano de atividades, juntamente com o aluno extensionista;

II – introduzir o aluno extensionista nas atividades de extensão;

III – orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do aluno extensionista no local de realização do trabalho de extensão;

IV – oferecer ao aluno extensionista condições e meios necessários para a realização do seu trabalho;

V – manter contato com o professor da componente curricular TEx;

VI – elaborar, ao final do trabalho de extensão, um relatório de avaliação do aluno extensionista;

VII - encaminhar o relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão;

VIII- quando do término da ação, emitir os certificados de participação dos alunos extensionistas no SIEX.

Art. 15º – Compete ao professor da componente curricular TEx:

I – orientar, previamente ao início da componente curricular TEx, o estudante quanto:

a) à formalização do TEx junto ao Setor de Extensão;

b) às leis e normas de extensão da UFU e do curso de graduação;

c) aos seus direitos e deveres junto à coordenação do projeto e junto à UFU; e

d) à ética profissional.

II – aprovar o plano de atividades do aluno extensionista, previamente ao início das atividades de extensão, considerando sua aderência ao Projeto Pedagógico do Curso;

III – manter contato com o coordenador do projeto de extensão em que o aluno extensionista esteja inserido com o objetivo de verificar o desenvolvimento das tarefas previstas;

IV – apreciar o relatório semestral parcial, em caso de necessidade;

V – orientar a redação dos relatórios de atividades parcial;

Art.16º – Compete à coordenação de extensão (COEXT-FACOM):

I – supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos de trabalhos de extensão ao Setor de Extensão da UFU;

II – esclarecer professores orientadores, alunos e coordenadores de projetos de extensão sobre as atividades de extensão;

III – organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de extensão referente à FACOM;

IV – avaliar o relatório final do projeto de extensão;

V – manter comunicação com o Setor de Extensão e com o Coordenador de Curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao trabalho de extensão;

VI - Divulgar e incentivar as atividades de extensão da FACOM.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 17º – Não existe pré-requisito para o aluno se matricular na componente curricular TEx.

Art. 18º – A autorização para o aluno realizar a componente curricular TEx será efetivada pelo professor da componente curricular, mediante a entrega dos seguintes documentos e informações:

I – Plano de Atividades da componente curricular TEx, devidamente assinado pelo aluno e pelo coordenador do projeto de extensão, conforme modelo disponibilizado no Anexo I desta resolução. A assinatura do coordenador se faz necessária apenas para projetos em andamento. Para fins de validação de carga horária de extensão já realizada, a assinatura do coordenador será necessária apenas no certificado a ser apresentado pelo aluno;

II - Comprovantes:

a) Em caso de bolsistas, o Termo de Compromisso do Bolsista;

b) Em caso de voluntário, o Termo de Adesão para Realização de Atividades Voluntárias de Extensão;

c) Para fins de validação, em caso do aluno já tiver alguma carga horária obtida em projetos de extensão já finalizados, os quais foram realizados após o seu ingresso no curso, faz-se necessário que ele se matricule na componente curricular TEx. Para isto, além de descrever a atividade realizada no plano de atividades da componente curricular TEx, o aluno também deverá apresentar os certificados/declarações de participação nos projetos emitidos pela instituição.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 19º – O aluno interessado em realizar a componente curricular TEx deverá solicitar matrícula na componente curricular “Trabalho de Extensão” mediante requerimento preenchido junto ao Setor de Matrícula da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 1º - A responsabilidade pelos trabalhos de extensão realizados em outros países será compartilhada entre a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais e o Setor de Extensão, sendo efetivados por meio desses setores, respeitando-se os acordos internacionais e as normas.

§ 2º - Para os trabalhos de extensão realizados em outras instituições no País ou no exterior, o Colegiado de Curso avaliará seu aproveitamento na componente curricular TEx.

§ 3º A data de matrícula na componente curricular TEx corresponde à data de entrega, ao professor da componente curricular TEx, dos documentos citados no Artigo 18 desta norma. Nesta data, o projeto de extensão já deve ter sido aprovado pela FACOM e PROEXC.

Art. 20º – Compete à coordenação de curso efetivar o reajuste de matrícula na componente curricular TEx a cada início de semestre letivo especial (conforme calendário oficial) na Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 21º - O tempo máximo para a conclusão da componente curricular TEx, ou seja, o número máximo de semanas, é equivalente a carga horária de atividades de extensão especificada no projeto do curso dividida por 10.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 22º – O relatório parcial, tratado pelo Art.13º no seu inciso IV, deverá ser apresentado e avaliado pelo professor da componente curricular TEx, conforme modelo disponibilizado no Anexo II desta resolução.

Art. 23º – Ao término da atividade de extensão, o aluno deverá apresentar ao professor da componente curricular TEx um certificado/declaração de sua participação no projeto de extensão.

Parágrafo único – É responsabilidade do aluno envidar esforços para a entrega dos referidos documentos.

Art. 24º – O parecer final de aprovação do aluno será feito pelo professor da componente curricular TEx .

Parágrafo único – O aluno que não concluir a componente curricular TEx no prazo máximo estipulado no Art. 21º, deverá se matricular novamente na componente curricular, apresentando um novo Plano de Atividades.

CAPÍTULO VII DOS CASOS OMISSOS

Art. 25º – Os casos omissos serão decididos pelo colegiado de cada curso da FACOM.

Art. 26º – A presente norma entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário, observando, no entanto, a continuidade das atividades de extensão iniciadas até a presente data.

Uberlândia, 11 de dezembro de 2020.

MAURICIO CUNHA ESCARPINATI
Presidente do CONFACOM



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Cunha Escarpinati, Presidente**, em 18/02/2021, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2569528** e o código CRC **7F9D5819**.

Anexo I

Plano de Atividades do Aluno

1- Informações Pessoais			
Nome:			
Matrícula:			Curso:
Coordenador(es) do(s) Projeto(s) de Extensão:			

Nro do Projeto SIEX:			Semestre/Ano:
Professor da disciplina TEX:			
Data de Ingresso:			
2- Atividades a serem desenvolvidas			
(Descreva aqui as atividades a serem executadas por você no(s) projeto(s) de extensão no qual está vinculado. As atividades já desenvolvidas e que serão apreciadas para fins de convalidação devem ser descritas aqui e comprovadas com o seu respectivo certificado.)			
3- Cronograma			
Data Início	Data Fim	Carga Horária	Atividade
4- Observações			
5- Assinaturas			
Aluno:			
Professor da disciplina TEx:			

Anexo II

Relatório Semestral

1- Informações Pessoais			
Nome:			
Matrícula:		Curso:	
Coordenador(es) do(s) Projeto(s) de Extensão:			

Nro do Projeto SIEX:		Semestre/Ano:	
Professor da disciplina TEX:			
Data de Ingresso:			
2- Atividades já desenvolvidas			
(Descreva aqui as atividades já executadas por você no(s) projeto(s) de extensão no qual está vinculado.)			
3- Atividades a serem desenvolvidas			

4- Cronograma			

Data Início	Data Fim	Carga Horária	Atividade
5- Observações			

6- Assinaturas			
Aluno:			
Professor da disciplina TEx:			

Referência: Processo nº 23117.061059/2020-14

SEI nº 2569528

Criado por [viniussos](#), versão 8 por [viniussos](#) em 17/02/2021 10:31:09.